

05/94
PROJETO DE EMENDA

À LEI Nº 767/91.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 767/91, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 767/91, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 6º...

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto, prioritariamente, por 18 (Dezoito) membros, sendo 09 (Nove) de Entidades Governamentais e 09 (Nove) de Entidades não Governamentais, com mandato de 02 (Dois) anos, permitida sua recondução.

" Art. 7º...

I. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação do município;

II. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Saúde do Município;

III. 01 (Hum) membro e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Administração do Município;

IV. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Finanças do município;

VI. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Departamento Jurídico Municipal;

VII. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Polícia Militar de Pernambuco;

VIII. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Escola João Batista de Vasconcelos;

IX. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Escola Sérgio Magalhães;

X. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Câmara Municipal;

XI. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Igreja Católica Apostólica Romana;

XII. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Associação dos Índios Pankararus, do Brejo dos Padres;

XIII. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Associação dos Tecelões da vila de Caraiibeiras;

XIV. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Associação dos Moradores de Caraiibeiras;

XV. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Associação dos Moradores do Alto da Boa Vista;

XVI. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais;

XVII. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Associação Confiança no Futuro;

XVIII. 01 (Hum) membro titular e seu respectivo suplente, da Associação Desportista Palmeiras de Carai -

" Art. 9º...

Parágrafo Único. Fica destinado anualmente 1% (Hum) por cento do orçamento geral do município, para a efetivação da política de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

" Art. 16...

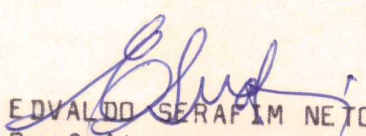
V. Ter nível de formação escolar de, no mínimo, 2º Grau completo;

VI. Candidatar-se individualmente, com indicação do seu suplente, sem indicação político-partidária.

" Art. 24. No primeiro sábado, após 90 (Noventa) dias da aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal, realizar-se-á a eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme as normas estabelecidas no Regimento.

" Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 1994.


EDVALDO SERAFIM NETO.
Prefeito

Comissão de Justiça e Redação Final

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 05/94 é de parecer que o mesmo seja aprovado com Emendas ora apresentadas, anexas, Em caráter de urgência em um único turno.

Sala das Comissões, 23/05/94

Antônio Araújo Sobrinho
Relator

Jose Lima Diniz
Presidente

Antonio Barros de Araújo
Secretario